

PARECER TÉCNICO

Trata-se o presente Parecer Técnico acerca da impugnação ao Edital da CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 – CPL/SEPLAF, processo licitatório nº **30.155/2023**, que tem como o objeto a EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA FEIRINHA DE PIUM, NA AVENIDA JOAQUIM PATRÍCIO, DISTRITO LITORAL DE PIUM, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, apresentada pela empresa RHEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.965.721/0001-06, estabelecida comercialmente na Rua Lindolfo Gomes Vidal, nº 6, Centro, Lagoa de Pedras/RN, CEP 59.244-000.

Considerando a previsão no Item 8.4.15 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 – CPL/SEPLAF, que determina que o acervo técnico apresentado pelos licitantes será analisado pela equipe técnica do órgão competente, tomando por base os critérios previstos no subitem 8.4 do referido edital, foi solicitado pela CPL/SEPLAF a esta Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP, a emissão de Parecer Técnico sobre a referida impugnação ao edital no que concerne as exigências previstas nos atestados de capacidade técnica, reclamada pela empresa impugnante.

A impugnante alega que o Edital de licitação supracitado, traz como comprovação de qualificação técnica as seguintes exigências, conforme itens do referido edital a seguir descrito:

8.4.2.1- CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.4.2.1 A Comprovação da aptidão referida no item anterior será feita pela apresentação de no mínimo 01 (um) atestados/declarações de capacidade técnica, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado **em nome da licitante**, devidamente registrados na entidade competente, contendo as quantidades exigidas abaixo:

8.4.2.1.1 Para o serviço de Execução de Passeio (calçada) ou Piso de Concreto Moldado In Loco: Executado no mínimo 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados).

8.4.2.1.2 Para o serviço de Execução de Estruturas de Concreto Armado Convencional: Executado no mínimo 13,00 m³ (treze metros cúbicos).

8.4.2.1.3 Para o serviço de Execução de Pavimentação com Aplicação de Concreto Asfáltico, Camada de Binder: Executado no mínimo 7,00 m³ (sete metros cúbicos).

8.4.2.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.4.1 Comprovação de Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Profissional competente para fiscalizar a atividade da licitante.

8.4.2.2 Comprovação, pela licitante, de possuir **capacidade técnico-profissional**, através de comprovação de que possui, em seu quadro, na data prevista para abertura dos envelopes, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por

execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme exigências abaixo:

8.4.2.2.1 Execução de Passeio (calçada) ou Piso de Concreto Moldado In Loco.

8.4.2.1.2 Execução de Estruturas de Concreto Armado Convencional.

8.4.2.1.3 Execução de Pavimentação com Aplicação de Concreto Asfáltico, Camada de Binder.

Diante dessas exigências, a impugnante **reclama** que, **“Nesta ocasião, existem exigências restritivas no presente edital, e que estas exigências implicarão redução do número de interessados e, com isso, através da diminuição das opções de escolha, teremos o desatendimento do interesse público subjacente a todas as contratações públicas, QUE É A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.”**

Reclama também a impugnante que, **“as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, é dever da Administração apresentar a motivação do porquê das escolhas que toma, uma vez que a opção de determinados itens, COMO DE MAIOR RELEVÂNCIA, EM TÓPICOS MUITO ESPECIALIZADOS PODEM ACARRETAR NA REDUÇÃO DO UNIVERSO DA DISPUTA.”**

Em resposta a esta impugnação ressaltamos que se o reclamante tivesse analisado o edital em sua íntegra, teria encontrado a resposta da sua indagação na **Curva ABC de Serviços** do Orçamento Básico anexo VI do Projeto Básico, onde as exigências relativas aos atestados de capacidade técnica estão relacionadas aos itens de maior relevância técnica e valor financeiro da mesma, em plena consonância com as Súmulas do TCU, conforme demonstra os itens relacionados abaixo:

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS												
	OBRA:	PRAÇA DA FEIRINHA DE PIUM V04					DATA:	21/11/2023		BDI:	23,38%	
	DESCRIÇÃO:	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA FEIRINHA DE PIUM					Fonte	2023/05 SEM DESONERAÇÃO	HORA	-	DATA REF:	07/2023
	LOCAL:	PIUM - PARNAMIRIM RN					DEINFRA-SC	2021/01	-	-	08/2021	
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM					EMBASE	2023 SEM DESONERAÇÃO	172,29%	130,03%	01/2023	
						EMOP	2023/08	-	-	09/2023		
						INSDIPONIVE	2023/06 - Natal	115,45%	-	06/2023		
						ORSE	2023/03	111,93%	70,07%	05/2023		
						SCO	2023/05	75,90%	-	05/2023		
						SEINFRA	027 SEM DESONERAÇÃO	112,76%	71,07%	05/2021		
						SICRO 2	2016/11 SEM DESONERAÇÃO	118,57%	-	03/2017		
						SICRO NOVO	2023/07	-	-	10/2023		
						SINAPI	2023/09 SEM DESONERAÇÃO	115,45%	70,91%	10/2023		
						SIURB	2023/07 SEM DESONERAÇÃO	156,70%	96,72%	10/2023		
						Composições	PRÓPRIA	0,00%	0,00%			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTES	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL.	%	CL	
94996	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	SINAPI	Serviço	M2	1.038,40	R\$ 142,86	R\$ 148.345,82	22,03%	22,03%		A	
95952	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), FCK = 25 MPA. AF_01/2017	SINAPI	Serviço	M3	36,53	R\$ 3.050,24	R\$ 111.425,27	16,55%	38,58%		A	
92265	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	SINAPI	Serviço	M2	182,60	R\$ 187,04	R\$ 34.153,50	5,07%	43,65%		A	
COMP.020	ADM LOCAL DA OBRA	SINAPI	Serviço	MES	3,00	R\$ 11.129,83	R\$ 33.389,49	4,96%	48,61%		A	
40166	Luminária Fita de LED 1.200 Lumens Colocada	DEINFRA-	Serviço	UN	159,72	R\$ 204,65	R\$ 32.686,70	4,85%	53,46%		B	
95996	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	SINAPI	Serviço	M3	20,91	R\$ 1.562,52	R\$ 32.672,29	4,85%	58,32%		B	
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	SINAPI	Serviço	M3	15,68	R\$ 1.810,22	R\$ 28.384,25	4,22%	62,53%		B	
102492	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	SINAPI	Serviço	M2	1.004,58	R\$ 23,97	R\$ 24.079,78	3,58%	66,11%		B	
PESQ. DE	Domus play de 4m de diâmetro e confeccionado em tubo galvanizado	Composição	Serviço	UN	1,00	R\$ 17.890,10	R\$ 17.890,10	2,66%	68,76%		B	



Dentre os serviços que constam no topo da curva ABC acima, foram selecionados os 03 (Três) de maiores Relevância Técnica e Valor significativo Financeiro.

1º) CÓDIGO SINAPI 94996 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 10 cm, armado, com quantidade total igual a 1.038,40 m² e preço total R\$ 148.345,82, tendo sido exigido nos atestados um mínimo de 350,00 m², correspondendo a 33,70 % da quantidade total;

2º) CÓDIGO SINAPI 95952 - Execução de estruturas de concreto armado convencional, para edificação habitacional multifamiliar (prédio), fck = 25 mpa, com quantidade total igual a 36,53 m³ e preço total R\$ 111.425,27, tendo sido exigido nos atestados um mínimo de 13,00 m³ (treze metros cúbicos), correspondendo a 35,59% da quantidade total;

3º) CÓDIGO SINAPI 95996 - Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder - exclusive carga e transporte, com quantidade total igual a 20,91 m³ e preço total R\$ 32.672,29, tendo sido exigido nos atestados um mínimo de 7,00 m³ (treze metros cúbicos), correspondendo a 33,48% da quantidade total;

Portanto, não procede a afirmação da impugnante que: ***“No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas nos itens que serão elencados na presente impugnação. Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.”***

Nem muito menos que devem ser retiradas as exigências, como solicita a impugnante no Item 33 da sua peça: ***“Ocorre que ao exigir os itens específicos acima citados, sem qualquer fundamento técnico, o edital está por frustrar o caráter competitivo. Ou seja, tais exigências de itens específicos para qualificação técnica desbordam do mínimo razoável admitido na legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados.”***

Pois como ele mesmo afirma no Item 8 de sua peça recursal: ***“Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta.”***

Assim, entendemos que as exigências mínimas estabelecidas na qualificação técnica do Edital em tela, estão plenamente de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme demonstram o Acórdão e Súmulas a seguir:

Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário): *A exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico-operacional deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.*

SÚMULA TCU 263: *Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

SÚMULA TCU n.º 23: *Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.*

Diante do exposto, sugerimos a Comissão Permanente de licitação da Secretaria de Planejamento e Finanças, CPL-SEPLAF, que mantenha as exigências mínimas estabelecidas nos atestados de capacidade técnica uma vez que as mesmas foram consideradas por esse órgão técnico como sendo os itens de maior relevância e valor significativo e que devem ser os requisitos mínimos que as licitantes devem apresentar na sua qualificação técnica.

Por fim, esclarecemos que as exigências relativas à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional contidas nos itens 8.4.2.1 e 8.4.2.3 têm por base a curva ABC constante no orçamento básico anexo VI do Projeto Básico, elaborada de acordo com a análise dos serviços mais relevantes do ponto de vista técnico e econômico para execução da obra. ”

Este é nosso Parecer Técnico, salvo melhor juízo.

Parnamirim(RN), 01 de abril de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A632-D70F-9AC4-060C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY (CPF 307.XXX.XXX-04) em 03/04/2024 14:44:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/A632-D70F-9AC4-060C>